



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.510/2010

---

LEI Nº 1.510/2010

**CRIA PLANTÃO PARA SERVIÇOS EXCLUSIVOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os serviços por plantão, para atendimento exclusivo na Unidade Mista de Saúde, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º - Os plantões de que trata o caput deste artigo, serão de 12 (doze) horas;

§ 2º - os plantões poderão ser exercidos por servidores que possuam vínculo empregatício, com a União, Estado e o Município, com disponibilidade de carga horária.

§ Somente será permitido os serviços por plantões em caso de impedimentos legais temporários, como licença médica, férias, licença prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revoga-se a Lei 1.008 de 07 de fevereiro de 2006 e disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 08 de dezembro de 2010.

***Célio Renato da Silveira***  
Prefeito Municipal

***Laura Guedes Bezerra***  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.510/2010

---

**ANEXO I**

<i>Especificação da função</i>	<i>Valor</i>
<i>Plantão Médico</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>Enfermeiros</i>	<i>R\$160,00</i>
<i>Auxiliares de Enfermagem</i>	<i>R\$80,00</i>
<i>Auxiliares em Serviços de Saúde</i>	<i>R\$80,00</i>
<i>Auxiliar de Copa e Cozinha</i>	<i>R\$80,00</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>R\$80,00</i>